

## **DECISÃO DO SÓCIO ÚNICO PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Pelo presente instrumento particular de Decisão do Sócio Único, Istenia Wekey Cardoso Veroneze, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF 114.963.426-07 e RG nº 4073258, residente e domiciliado à Rua da Limeira, nº 137, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-630, na qualidade de Sócia Única e Administradora da empresa IVE COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.005.959/0001-20, com sede à Rua da Limeira, nº 137, Sala 01 – Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-630, resolve deliberar nos termos abaixo, em conformidade com o contrato social, a legislação societária e tributária vigente, inclusive as disposições aplicáveis após a Reforma 2025.

### **I – DA ABERTURA**

Na data de 22 de dezembro de 2025, o Sócio Único analisou a situação econômica e financeira da sociedade, bem como as demonstrações contábeis regularmente elaboradas, passando a deliberar sobre a destinação dos resultados apurados.

### **II – DA BASE LEGAL E CONTÁBIL**

A presente decisão fundamenta-se:

- no contrato social da empresa;
- nas demonstrações contábeis levantadas conforme a legislação vigente;
- na inexistência de prejuízos acumulados que impeçam a distribuição;
- nas normas societárias e tributárias em vigor após a Reforma 2025.

### **III – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Após análise, o Sócio Único DECIDE:

Fica aprovada a distribuição de lucros apurados no período até 30/11/2025, no valor de **R\$ 660.521,91 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos)**, a ser creditado integralmente ao Sócio Único, titular de **100% do capital social**.

A presente distribuição:

- respeita a capacidade financeira da empresa;
- não compromete o capital social nem o capital de giro;
- será devidamente registrada na escrituração contábil.

### **IV – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os lucros poderão ser pagos:

- à vista ou de forma parcelada;
- mediante transferência bancária ou crédito em conta do Sócio Único;
- no exercício corrente ou subsequente, conforme disponibilidade financeira da empresa.

#### **V – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Declara o Sócio Único que a empresa se encontra enquadrada no regime de Lucro Real, observando-se as normas fiscais aplicáveis à distribuição de lucros, cabendo à contabilidade o correto tratamento tributário e escrituração, nos termos da legislação vigente.

#### **VI – DOS PODERES DO ADMINISTRADOR**

Fica o Sócio Único, na qualidade de Administrador, autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente decisão, inclusive assinaturas, registros contábeis, fiscais e eventuais comunicações aos órgãos competentes.

#### **VII – DA VIGÊNCIA**

A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

#### **VIII – ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a deliberar, o Sócio Único deu por encerrada a presente Decisão do Sócio Único, que foi lida, aprovada e assinada para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha/ES, 22 de dezembro de 2025.

#### **ASSINATURA**

---

Istenia Wekey Cardoso Veroneze

Sócia Única e Administradora